



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS CLÁSSICOS

Fundada em 13 de julho de 1985

CNPJ 21.943.618/0001-65 • IE: isenta

www.classica.org.br

coorinfu@classica.org.br

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS CLÁSSICOS

Aprovado em 5 de setembro de 2007

Alterado em 23 de setembro de 2009

TÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - A **Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos**, daqui por diante denominada **SBEC**, é uma entidade civil, de caráter científico-cultural, autônoma, sem fins lucrativos, que congrega instituições, profissionais e estudiosos, além de outros interessados nas culturas da Antigüidade Clássica e em outras culturas com ela relacionadas.

Parágrafo 1º - A SBEC tem sua sede nacional e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Faculdade de Letras da UFMG, Av. Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha.

Parágrafo 2º - A SBEC tem tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A SBEC tem por fim:

- I - desenvolver a pesquisa, com referência a toda a criação clássica, e divulgar este conhecimento, dentro dos princípios de participação democrática e de liberdade;
- II - estimular experiências novas em estudos clássicos no ensino médio e superior;
- III - assegurar o intercâmbio e a cooperação entre as instituições, os profissionais e os estudantes de graduação e de pós-graduação, em tudo o que se refira à cultura clássica;
- IV - orientar e incentivar a pesquisa, a produção e a publicação de trabalhos de conhecimento relativos à cultura da Antigüidade Clássica, facilitando sua difusão e intercâmbio;
- V - apoiar atividades como congressos, simpósios, conferências, cursos e exposições que se destinem a divulgar e discutir a cultura clássica;
- VI - promover, a cada dois anos, o Congresso Nacional de Estudos Clássicos;
- VII - publicar a revista *Classica*;
- VIII - lutar por maior participação das comunidades acadêmicas e científicas na formulação e desenvolvimento de uma política de pesquisa e de ensino da cultura clássica;
- IX - agir junto aos órgãos de coordenação e de financiamento da pós-graduação e da pesquisa no País para possibilitar a participação da SBEC nas decisões que dizem respeito à sua área de atuação;
- X - contribuir para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria das condições dos profissionais ligados à pesquisa, ao estudo e ao ensino da cultura clássica;
- XI - zelar pelos interesses profissionais dos associados;
- XII - promover intercâmbio e cooperação com associados e entidades nacionais e estrangeiras da mesma natureza.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ARTIGO 3º - A SBEC compõe-se das seguintes categorias de sócios:

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) institucionais.

Parágrafo 1º - São sócios **fundadores** todos os que assinarem as atas de fundação da SBEC e os que se manifestem nesse sentido, por escrito, no prazo fixado pela Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto.

Parágrafo 2º - São sócios **efetivos** todos os interessados que apresentarem proposta de filiação à SBEC, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhada de súmula curricular ou, em sua falta, da recomendação de sócio fundador ou efetivo, aceita pelo Secretário Geral e homologada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - São sócios **honorários** pessoas que tenham se destacado com relevância nos estudos clássicos, cujo ingresso na SBEC venha a ser proposto, por escrito, por um mínimo de vinte sócios fundadores ou efetivos, devendo a proposta ser aceita pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - São sócios **beneméritos** pessoas ou instituições que venham a contribuir, de uma vez só, com um valor mínimo correspondente a cem vezes a anuidade vigente na época da contribuição, devendo ser proposta por um sócio fundador ou efetivo, ou ainda pela Diretoria, para homologação da Assembléia Geral. A proposta deve ser acompanhada de justificativa e de demonstrativo da contribuição efetuada.

Parágrafo 5º - São sócios **institucionais** as pessoas jurídicas como museus, institutos de ensino, centros de pesquisa e quaisquer outras entidades que demonstrem interesse pelo desenvolvimento dos estudos clássicos, dotadas de Biblioteca, cujo pedido de inscrição for apresentado pelo Presidente do Conselho Editorial, ouvido o Conselho Editorial, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - Estão sujeitos ao pagamento de uma anuidade, a ser fixada pela Assembléia Geral, os sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo 1º - As anuidades deverão ser pagas até 30 de junho do ano correspondente.

Parágrafo 2º - As anuidades atrasadas terão seu valor reajustado a cada ano.

Parágrafo 3º - Por ocasião da admissão na SBEC, será cobrada, dos sócios efetivos, taxa de inscrição a ser fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Os sócios de qualquer categoria que comprovem estarem matriculados em cursos de nível médio ou de graduação terão direito a redução, a ser estabelecida pela Assembléia Geral, no valor da taxa de inscrição e da anuidade.

Parágrafo 5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao primeiro curso de graduação.

Parágrafo 6º - Os sócios institucionais não estão sujeitos ao pagamento das taxas e anuidades previstas pelos Estatutos e têm direito a um exemplar da revista *Classica*. Outras publicações da SBEC podem ser adquiridas com o mesmo desconto estabelecido pela Diretoria para os sócios fundadores, efetivos e honorários.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

ARTIGO 5º - Todos os sócios terão direito a voz e voto em todas as atividades da SBEC, podendo ser votados somente os sócios fundadores, efetivos e honorários.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios quites com a Tesouraria, além do previsto no Artigo 5º:

- a) participar das Assembléias, congressos, encontros e demais atividades da SBEC;
- b) receber correspondência, comunicações e publicações da SBEC;
- c) representar a SBEC, por delegação da Diretoria, em eventos nacionais e estrangeiros;
- d) usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBEC.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios, além do previsto no artigo 4º:

- a) zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento da SBEC;
- b) observar o presente Estatuto;
- c) pagar pontualmente as anuidades.

ARTIGO 8º - Os sócios que não quitarem sua anuidade por 2 (dois) anos consecutivos serão desligados do quadro social da SBEC.

Parágrafo 1º - O sócio, uma vez desligado do quadro social conforme este artigo, só poderá participar de novo da SBEC se admitido conforme o previsto nos artigos 3º e 4º do presente Estatuto, após carência mínima de 2 (dois) anos, a contar da data da exclusão.

Parágrafo 2º - Os sócios desligados que quitarem os débitos serão reintegrados de imediato, sem pedido formal de reinscrição.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

ARTIGO 9º - São órgãos superiores da SBEC, o Conselho Consultivo e Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Deliberativo começará no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização da Assembléia Geral e terá a duração prevista nos demais artigos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal começa na Assembléia Geral Ordinária que os elegeu e termina na Assembléia Geral Ordinária seguinte.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

ARTIGO 10 - A Diretoria é o órgão superior de direção e de representação da SBEC, sendo constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Secretário Adjunto, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Tesoureiro Adjunto, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro, observada essa ordem.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento definitivo do Presidente, havendo vacância do cargo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando se fará nova eleição.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

Parágrafo 3º - O Secretário Geral e o Tesoureiro serão substituídos em seus impedimentos pelo Secretário Adjunto e pelo Tesoureiro Adjunto, respectivamente.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Presidente designará o substituto, com mandato até a data da posse da nova Diretoria.

Parágrafo 5º - O exercício dos cargos da Diretoria não será remunerado.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SBEC, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Deliberativo e da Assembléia Geral, cabendo-lhe o voto comum e o de qualidade;
- c) presidir todas as atividades da SBEC;
- d) superintender os serviços da Secretaria Geral;
- e) propor a promoção de Congressos nacionais e internacionais ou a participação da SBEC em eventos dessa natureza;
- f) manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres;
- g) submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades da SBEC e a prestação de contas da Diretoria;
- h) submeter ao Conselho Consultivo e Deliberativo os projetos e plano anual da SBEC;
- i) assinar convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza;

ARTIGO 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente, assumindo os encargos que lhe forem delegados;
- b) presidir o Conselho Editorial.

ARTIGO 13 - Compete ao Secretário Geral:

- a) zelar pela consecução das finalidades, objetivos e metas da SBEC;
- b) dar execução às decisões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e Deliberativo;
- c) providenciar a obtenção de recursos e meios necessários para o funcionamento da SBEC e para o desenvolvimento de seus projetos e plano anual;
- d) coordenar, planejar, implementar e avaliar as atividades da SBEC;
- e) elaborar projetos, programas e o plano anual da SBEC, a serem submetidos, pelo Presidente, ao Conselho Consultivo e Deliberativo;
- f) coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da SBEC;
- g) criar comissões e grupos de trabalho com objetivos e metas específicas, para atender às finalidades da SBEC, ouvido o Conselho-Deliberativo;
- h) manter os contatos necessários para o desenvolvimento das atividades e consecução dos objetivos da SBEC;
- i) zelar pelo patrimônio da SBEC;
- j) admitir e demitir funcionários.

Parágrafo único - O Secretário Geral poderá delegar, quando necessário e com o aval do Presidente, algumas de suas obrigações ao Secretário Adjunto.

ARTIGO 14 - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber as anuidades dos sócios e outras contribuições destinadas à SBEC;
- b) elaborar o orçamento anual da SBEC;
- c) preparar os balanços anuais legais, para publicação, bem como a prestação de contas da Diretoria a ser submetida, pelo Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente e o Secretário Geral na gestão da SBEC;
- e) movimentar as contas bancárias da SBEC.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

Parágrafo 1º - Para elaboração dos documentos legais, o Tesoureiro deverá ser assessorado por pessoa com habilitação na área.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro poderá delegar, quando necessário e com o aval do Presidente, algumas de suas obrigações ao Tesoureiro Adjunto, com exceção do item e) deste Artigo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

ARTIGO 15 - O Conselho Consultivo e Deliberativo é órgão de representação permanente, constituído por 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios fundadores e efetivos, para um mandato de 6 (seis) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo e Deliberativo reúne-se pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, por convocação do Presidente, cabendo à Diretoria da SBEC tomar as providências necessárias para garantir a presença de todos os seus membros, buscando os meios para cobrir os gastos com deslocamento e hospedagem.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo e Deliberativo poderá reunir-se por decisão da maioria de seus membros, constituindo maioria a metade dos membros mais um.

Parágrafo 3º - No intervalo das reuniões ordinárias acima previstas, o Conselho Consultivo e Deliberativo desincumbir-se-á de suas funções através de correspondência, respondendo a consultas e propostas do Presidente.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo:

- a) zelar pelos altos interesses da SBEC;
- b) examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades da SBEC e sobre a prestação de contas da Diretoria;
- c) decidir sobre doações de bens e alienações de imóveis;
- d) dar parecer sobre proposições do Presidente relativas a assuntos científicos ou éticos;
- e) deliberar sobre a criação e extinção de Grupos de Estudo;
- f) aprovar os planos, programas e projetos propostos pelo Presidente;
- g) deliberar sobre a data e o local de realização dos congressos nacionais de estudos clássicos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) sócios fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reúne-se até 60 (sessenta) dias após o término do mandato de cada Diretoria, cabendo ao novo Presidente da SBEC convocá-lo e à nova Diretoria tomar as providências necessárias para garantir a presença de todos os seus membros, buscando os meios para cobrir os gastos com deslocamento e hospedagem.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões, podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do Artigo 5º do presente Estatuto.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

Parágrafo único - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios habilitados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, sendo todas as suas deliberações tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes, com exceção do previsto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) anos, por ocasião do Congresso Nacional de Estudos Clássicos, e extraordinariamente em qualquer época, desde que convocada na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias previstas no *caput* deste Artigo são de convocação privativa do Presidente, podendo ser convocadas pelo Vice-Presidente apenas no caso previsto no parágrafo 2º do Artigo 10, e as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou seu substituto, por 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo e Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados, sempre por escrito, através da Secretaria Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias, constando da convocação a ordem do dia.

ARTIGO 21 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório anual de atividades da SBEC e prestação de contas da Diretoria, com base nos pareceres do Conselho Consultivo e Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) homologar a admissão de novos sócios aceita pela Diretoria;
- d) decidir sobre aquisição de bens imóveis e alienação de bens móveis e imóveis, ouvido o Conselho Consultivo e Deliberativo;

CAPÍTULO X – DOS GRUPOS DE ESTUDO

ARTIGO 22 – Os sócios da SBEC, quites com a Tesouraria, podem propor a criação de Grupos de Estudo, presididos por um Coordenador escolhido pelos membros do próprio Grupo.

ARTIGO 23 – Metas e plano de trabalho propostos pelos Grupos de Estudo serão avaliados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 24 - A receita da SBEC provém de:

- I - contribuições estatutárias pagas pelos sócios;
- II - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos que visem à obtenção de apoio institucional destinado à execução de programas e atividades específicas firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - donativos, legados ou subvenções de qualquer espécie;
- IV - investimentos e operações de crédito;
- V - rendas eventuais.

ARTIGO 25 - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção da SBEC para consecução de suas finalidades, devendo ser depositada em conta bancária da Sociedade.

ARTIGO 26 - A receita e a despesa constarão de orçamento único elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Assembléia Geral com base em parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A arrecadação das contribuições dos sócios é de responsabilidade da Tesouraria e por ela será realizada.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos

Parágrafo 2º - A execução financeira das atividades da SBEC será de responsabilidade da Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da SBEC.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27 - O Estatuto da SBEC poderá ser reformado por proposta de qualquer sócio aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia Geral.

ARTIGO 28 - A SBEC somente se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, destinando, neste caso, seu patrimônio a uma sociedade congênere com registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

ARTIGO 29 - Na composição do primeiro Conselho Consultivo e Deliberativo, por ocasião da Assembléia Geral de fundação, 2 (dois) membros serão eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, 2 (dois) para um mandato de 4 (quatro) anos e 2 (dois) para um mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 30 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Deliberativo ou por decisão conjunta do Presidente e do Secretário Geral, *ad referendum* do Conselho Consultivo e Deliberativo.

ARTIGO 31 - O presente Estatuto, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e submetido às demais medidas que se fizerem necessárias para que produza todos os efeitos legais.

Natal, 23 de setembro de 2009.

Wilson Alves Ribeiro Junior
Secretário Geral

Declaro que as mudanças no Estatuto da Sociedade Brasileira de Estudos Clássico, na forma como o mesmo se encontra acima, foram aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária realizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de setembro de 2009.

Wilson Alves Ribeiro Junior
Secretário Geral